



# Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus

## LEI MUNICIPAL 459/2018

**Ementa:** *Institui o Programa de Coleta Seletiva nas escolas públicas e particulares do Município de Brejo da Madre de Deus.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com o artigo 124, § 1º, inciso IV da Constituição Estadual, alterada pela Emenda Constitucional nº 31, de 27 de junho de 2008, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI MUNICIPAL:**

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa de Coleta Seletiva de Lixo a ser implantado nas escolas das redes pública e particular do Município de Brejo da Madre de Deus –PE, objetivando o reaproveitamento dos materiais recicláveis e a consequente preservação do meio ambiente.

**Art. 2º** - O Programa de Coleta Seletiva de Lixo será implantado, estruturado e definido, em conjunto, pelas Secretarias Municipal de: Educação, Esportes e Juventude; Agricultura, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente e Governo, Comunicação e Defesa Social, esta última, com a tarefa específica de criar e divulgar campanhas de conscientização acerca do reconhecimento, da reciclagem e do reaproveitamento do material supramencionado.

I – Cabe à Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Juventude, a instalação do programa de Coleta Seletiva de Lixo nas escolas no Município, bem como, a capacitação dos educadores e a criação de projetos educacionais e sua devida inserção no planejamento escolar, e, conseqüentemente, sua execução, como por exemplo, feiras ambientais, palestras e campanhas com alunos e os pais/responsáveis etc.

II – Cabe à Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, criar parcerias com cooperativas e empresas de reciclagem, a fim de garantir o correto recolhimento do lixo escolar, bem como, para garantir o progresso de reciclagem próprio e a utilização do material depois de reciclado.

III – Cabe à Secretaria Municipal de Governo, Comunicação e Defesa Social, a divulgação do presente programa nos meios de comunicação, bem como, a elaboração de campanhas de conscientização acerca do referido tema.



BREJO DA MADRE DE DEUS - PE

# Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus

**Art. 3º** - Fica autorizado à devida instalação de lixeiras de reciclagem em todas as escolas Municipais de Educação, conforme dispõem as Normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas – (NBR 13230).

**Art. 4º** - Fica estabelecida a Semana da Reciclagem Escolar, que contará com trabalhos educativos voltados para os alunos, para os pais/responsáveis e para a comunidade, sempre com período próximo ao Dia Nacional da Reciclagem – dia 05 de junho.

Brejo da Madre de Deus, em 09 de julho de 2018.

  
HILÁRIO PAULO DA SILVA  
PREFEITO CONSTITUCIONAL